



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



LEI Nº 586/2010.

Uruçuí(PI), 09 de Abril de 2010.

“Dispõe sobre a organização das Corridas de Prado da Região de Uruçuí-Pi e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uruçuí do Piauí, Dr. Valdir Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura, o órgão com as atribuições para organizar as Corridas de Prado a serem realizadas em toda a extensão territorial do município.

Parágrafo Único: Para a organização do evento, a Secretaria Municipal de Agricultura, instituirá uma comissão composta de 6 (seis) membros, tendo como Presidente o (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura.

Inciso I: Participaram desta Comissão os funcionários efetivos ou comissionados que tenham conhecimentos sobre animais e serão indicados pelas seguintes Secretarias e representantes de classes:

- Secretaria de Agricultura: O (a) Secretário (a) e mais 01(um) membro;
- Secretaria de Meio Ambiente: 01(um) membro;
- Secretaria de Obras: 01(um) membro;
- Secretaria de Esportes: 01(um) membro;
- Representante dos vaqueiros: 01(um) membro

Inciso II: Se as Secretarias citadas acima não indicarem seus membros, o (a) Secretário (a) de Agricultura terá todos os poderes para indicar outras pessoas, até que sejam formadas as comissões.

Inciso III: Não poderá participar da Comissão Organizadora os proprietários de animais que vão competir/ participar durante as corridas.

Inciso IV: Para selecionar os cavalos: mestiços pequeno; mestiço grande e cavalo de raça, caberá esta atribuição a três veterinários indicados pelo Presidente da Comissão, estes veterinários poderão, a qualquer momento, solicitar informações sobre determinado animal.

Art. 2º - A premiação será de acordo com a arrecadação dos patrocinadores, podendo patrocinar pessoas físicas e jurídicas com qualquer quantia, ficando a Prefeitura

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



obrigada de completar os prêmios, caso os patrocínios não cubram os valores do ano anterior.

Inciso I: Será cobrada a taxa de inscrição referente a cada animal, esta quantia será usada para o pagamento das bebidas dos vaqueiros após as corridas. Estas inscrições serão feitas no dia 19 de janeiro no período da tarde, no local das corridas e, em seguida, haverá uma grande passeata dos vaqueiros pelas principais ruas da cidade. As inscrições terão o seguinte valor:

- Cavalo de Raça: 10%(dez por cento) do salário mínimo;
- Cavalo Mestiço Grande: 5%(cinco por Cento) do salário Mínimo;
- Cavalo Mestiço Pequeno: 3%(três por cento) do salário Mínimo;
- Cavalo comum: 3%(três por cento) do salário Mínimo;
- Burros: 2%(dois por cento) do salário mínimo;
- Jumentos: ficará isento.

Inciso II: As corridas das localidades citadas no artigo 6º serão isentas da taxa de inscrição. Os valores dos prêmios serão de acordo com o valor repassado pela Prefeitura, podendo qualquer pessoa física ou jurídica contribuir.

Art. 3º: As Corridas de Prado do mês de janeiro terão as seguintes categorias:

- Cavalo de Raça;
- Cavalo Mestiço Grande;
- Cavalo Mestiço Pequeno;
- Burros;
- Jumentos;

Inciso I: Cavalo de Raça é o animal filho de pai e mãe puro.

Inciso II: Cavalo Mestiço Grande é o animal filho de pai puro com a mãe meio sangue ou vice-versa.

Inciso III: Cavalo Mestiço Pequeno é o animal filho de pai meio sangue com mãe pedura ou vice-versa.

Art. 4º - Quando o Presidente da Comissão solicitar a entrada dos animais no boxe, cada proprietário desses animais terá o tempo de 5(cinco) minutos para colocar seu animal no boxe, caso contrário, a comissão terá todos os poderes para eliminar o animal.

Art. 5º - Os animais pertencentes a cidade de Uruçuí não são obrigados a submeterem-se à exame de anemia, morno e nem retirar o GTA- Guia de Transferência de Animal,